by.

TERRA+VERDE GESTÃO INTEGRADA DA FLORESTA, CIPRL

ESTATUTOS

Jen-2

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição, Denominação e Ramo

1- É constituída a TERRA+VERDE - Gestão Integrada da Floresta, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, abreviadamente designada por TERRA+VERDE, que se rege pelos presentes Estatutos e por demais legislação aplicável.

2 – A TERRA+VERDE constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A TERRA+VERDE tem sede na Praceta José Salreta, na freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto, podendo esta ser mudada, por decisão da Assembleia-Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- 1 O objecto social da TERRA+VERDE consiste na gestão integrada da floresta.
- 2 Na prossecução do seu objecto social, a Cooperativa pode desenvolver, entre outras, as seguintes actividades:
 - a) Criar, gerir e prestar serviços de apoio ao desenvolvimento da floresta e seu uso múltiplo;
 - b) Promover investimentos conexos com o seu objecto social;
 - c) Fomentar e incentivar a produção florestal;
 - d) Gerir e explorar áreas e equipamentos públicos ou privados;
 - e) Dotar de conhecimentos técnicos os agentes envolvidos nas diversas áreas de actividade da Cooperativa, promovendo, nomeadamente, a formação profissional;
 - f) Incentivar o espírito de pertença e preservação da floresta;
 - g) Promover o associativismo e responsabilização florestal;
 - h) Promover o planeamento, ordenamento, povoamento e repovoamento florestal;
 - Fomentar a empresarialização dos bens e serviços gerados na floresta;
 - j) Promover e efectuar a venda de produtos.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO QUARTO

Capital social

- 1 O capital Social da Cooperativa, variável, ilimitado, é de montante mínimo de cem mil Euros.
- 2 O capital social da Cooperativa é representado por título de dez euros cada um.

ARTIGO QUINTO

Subscrição de Capital Social

- 1 O capital social é subscrito da seguinte forma:
 - a) O Município de Cabeceiras do Basto, representada pela respectiva Câmara Municipal, como parte pública, subscreve 4000 títulos de capital, no montante de 40.000.00 euros;
 - b) O restante capital social, correspondente a 6000 títulos, no montante de 60.000,00 euros, é subscrito por pessoas singulares ou colectivas públicas ou privadas, de acordo com o que estiver determinado na Lei e nos Estatutos.
- 2 A subscrição mínima das pessoas colectivas é de vinte títulos de capital social e a das pessoas singulares é de dez títulos de capital social.

ARTIGO SEXTO

Realização do Capital Social

- 1 No acto da subscrição, as pessoas singulares realizam em dinheiro, pelo menos, cinco títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de seis meses.
- 2 No acto da subscrição, as pessoas colectivas realizam em dinheiro pelo menos dez títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de seis meses.
- 3 O capital social pode ser realizado quer em dinheiro, quer em bens ou direitos de qualquer natureza.

ARTIGO SÉTIMO

Afectação de Meios Financeiros ou Patrimoniais

Qualquer membro da Cooperativa pode afectar a esta meios financeiros ou patrimoniais, desde que a Assembleia-Geral o autorize.

ARTIGO OITAVO

Transmissões de Títulos de Capital de Pessoas Colectivas

 1 - Os títulos de capital de pessoas colectivas podem ser alienados livremente, mediante autorização da Direcção, desde que o adquirente reúna as condições de admissão exigidas. 2 – A transmissão opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente e averbamento no livro de registo, assinado por dois membros da Direcção.

ARTIGO NONO

Transmissão de Títulos de Capital de Pessoas Singulares

- 1 Os títulos de capital de pessoas singulares são transmissíveis por acto inter vivos ou mortis causa, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente reunir as condições exigidas.
- 2 A transmissão inter vivos opera-se nos termos referidos no número dois do artigo anterior.
- 3 A transmissão *mortis causa* concretiza-se pela entrega do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, pelo averbamento no livro de registo assinado por dois membros da Direcção e pelo herdeiro ou legatário e por nota do averbamento lavrada no respectivo título assinado por dois membros da Direcção e pelo herdeiro ou legatário e por nota do averbamento lavrada no respectivo título assinado por dois membros da Direcção.
- 4 No caso do herdeiro ou legatário não obter autorização da Direcção ou não reunir as condições de admissão exigidas, tem direito a receber uma importância equivalente ao valor do título, corrigido em funções da quota-parte dos excedentes a receber, ou prejuízos a pagar e das reservas não obrigatórias.

ARTIGO DÉCIMO

Aumento de Capital Social

A Cooperativa pode aumentar o seu capital social, mediante subscrição de novos títulos de capital.

\$200 DOM: \$4.5

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros

1 – Os Membros da Cooperativa são Efectivos e Honorários.

الأناء إوا

- 2 São Membros Efectivos, além dos Fundadores, qualquer pessoa colectivas de direito público ou privado, bem como pessoas singulares, desde que implicadas com a gestão integrada da floresta e, como tal, forem admitidas.
- 3 São Membros Honorários todas as entidades públicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares a quem a Assembleia-Geral conferir tal qualidade.

p. 4

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão de Membros Efectivos

- pr. 1 – A admissão como Membro da Cooperativa efectua-se mediante a apresentação à Direcção da respectiva proposta, onde conste:
 - A identificação do respectivo membro; a)
 - b) A natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa colectiva;
 - c) O direito ou a actividade relacionada com a gestão integrada da floresta;
 - d) A indicação dos títulos de capital a subscrever;
 - e) Os bens patrimoniais que porventura deseje afectar e o título dessa afectação.
- 2 Não será admitida, como membro, qualquer pessoa singular ou colectiva cuja actividade seja concorrencial com a da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos dos Membros Efectivos

- 1 Sem prejuízo dos consagrados na Lei, são direitos dos Membros Efectivos:
 - a) Participar nas Assembleias-Gerais:
 - b) Recorrer das deliberações da Direcção para a Assembleia-Geral;
 - c) Requerer aos órgãos competentes informações sobre a vida da Cooperativa;
 - d) Beneficiar das regalias sociais estabelecidas pela Direcção e rectificadas em Assembleia-Geral;
 - e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

3. 【数 多为3.

- f) Requerer a convocatória da Assembleia-Geral;
- g) Solicitar a sua demissão ou exoneração nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos dos Membros Honorários

- 1 Os Membros Honorários não participam no capital social, mas têm direito a participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto, e são isentos da responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos Membros Efectivos.
- 2 Os Membros Honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deveres dos Membros Efectivos

- 1 São deveres dos Membros Efectivos, entre outros:
 - a) Participar nas Assembleias-Gerais:
 - b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
 - c) Participar nas actividades da Cooperativa e prestar os serviços que lhe competirem;
 - d) Efectuar os pagamentos previstos nos presentes Estatutos ou no Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Demissão dos Membros Efectivos

- 1- Os Membros Efectivos, que não sejam parte pública, podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membros.
- 2 Aos membros que se demitirem será restituído, no prazo máximo de cinco anos, uma importância de montante igual ao valor nominal dos títulos de capital, corrigido em função da quota-parte dos excedentes e dos prejuízos.
- 3 Aos membros que se demitirem serão ainda restituídos, se o título de afectação o consentir, os bens patrimoniais que afectaram à Cooperativa e que existiam à data de demissão.
- 4 O prazo referido no número dois poderá ser prorrogado até ao dobro, caso o montante a restituir seja superior a 25% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exoneração da Parte Pública

- 1- A Parte Pública só poderá exonerar-se nas condições mencionadas na decisão administrativa que tenha sido tomada para a constituição da Cooperativa.
- 2 É nula a deliberação da Assembleia-Geral que decida a exclusão da parte pública em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o número anterior.
- 3 A exoneração da Parte Pública não implica a dissolução da Cooperativa, podendo esta transformar-se em Cooperativa de Serviços.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sanções

Aos membros da Cooperativa podem ser aplicadas as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Atraso no Pagamento de Contribuições Obrigatórias

- 1- Os membros que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias, por mais de três meses, serão avisados para regularizarem a situação no prazo de trinta dias.
- 2- Se o n\u00e3o fizerem, a Assembleia-Geral pode deliberar a sua exclus\u00e3o sem necessidade de qualquer processo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Outras Causas de Exclusão

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são causas de exclusão, a aplicar nos termos legais:

- a) As consignadas no Código Cooperativo;
- b) A prática de actos que contrariem gravemente os interesses da Cooperativa.

\r_5

Ja.7

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Restituição dos Membros Excluídos

Aos membros excluídos aplica-se o disposto no artigo décimo sexto dos presentes Estatutos, no que respeita à restituição dos títulos de capital e dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Comissões Especiais

Quer a Assembleia-Geral, quer a Direcção, podem deliberar a constituição de Comissões Especiais, nas condições estipuladas no Código Cooperativo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Participação nos Órgãos Sociais

As pessoas coletivas de direito público, participam nos órgãos sociais na proporção do respectivo capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Número de Votos

O número de votos dos membros da Cooperativa, na Assembleia-Geral, é proporcional ao capital social que cada um detém.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Duração dos Mandatos

1- O Mandato dos titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela Assembleia-Geral ou da livre substituição, da Parte Pública dos seus representantes, aplicando-se, neste último caso, o que estiver regulado para os gestores públicos.

2- Após a realização de eleições, os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral, mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos, que é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante.

Jo1-8

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Eleição dos Titulares dos Órgãos Sociais

- 1 Os titulares eleitos da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em escrutínio secreto, por maioria simples de votos, e têm de constar de listas que sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral, com a antecipação mínima de cinco dias em relação à data da assembleia geral e que obedeçam ao estipulado em regulamento elaborado para o efeito.
- 2 As listas deverão indicar a distribuição de cargos dos candidatos a titulares do órgãos sociais.
- 3 Têm capacidade para eleger os órgãos sociais da Cooperativa os cooperadores que à data da convocatória para a realização das eleições estejam inscritos há pelos 60 dias e estejam no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 Têm capacidade para ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa os cooperadores que à data da convocatória para a realização das eleições estejam inscritos há pelos menos um ano e estejam em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento dos Órgãos

Nenhum órgão social da Cooperativa pode deliberar sem que estejam presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Votações:

- 1- As votações para a eleição da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros são realizadas por escrutínio secreto.
- 2- Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesse com a Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Remuneração dos Titulares dos Órgãos Sociais

O exercício dos cargos sociais pode ser remunerado, de acordo com a deliberação da Assembleia-Geral.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição e Composição

- 1- A Assembleia-Geral é o Órgão Social Supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatuários, são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Cooperativa.
- 2 Participam na Assembleia-Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Mesa

- 1 A Assembleia-Geral é gerida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia-Geral.
- 2 Compete ao respectivo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral fazer as convocatórias para a Assembleia, com a antecedência mínima de 10 dias, por uma das seguintes formas: aviso postal, fax, correio electrónico, presencialmente ou por avisos afixados nas instalações da Cooperativa, devendo sempre conter a respectiva Ordem de Trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Compete à Assembleia-Geral:

e attençi di ci girç

- a) Deliberar sobre o aumento do capital social;
- b) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- c) Eleger e destituir os titulares eleitos dos órgãos ou outras formas de representação;
- d) Apreciar e votar até 31 de Março o Balanço, o Relatório e as Contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar até 31 de Dezembro o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
- f) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) Alterar os Estatutos a aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Aprovar a dissolução da Cooperativa e a sua transformação em Cooperativa de base estatutariamente prevista, no caso de exoneração da parte pública;
- i) Decidir a exclusão de membros;
- j) Apreciar os recursos das decisões da Direcção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso aos Tribunais;
- k) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral;
- Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra os titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral, nos termos do Código Cooperativo;

Ja. 70

m) Aprovar ou rejeitar a readmissão de titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, que tenham sido suspensos do seu mandato por terem ficado sujeitos ao regime de liberdade condicional, ao cumprimento de medidas de segurança ou de penas de prisão preventiva.

ARTIGO TRIGÉSMIO QUARTO

Assembleia-Geral Extraordinária

A Assembleia Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou requerimento de membros que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, no mínimo de dois membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia-Geral só reúne se estiverem presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois Membros.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Composição

- 1 A Direcção é composta por três Membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
- 2 Os membros representantes da parte pública são por esta designados e os restantes são eleitos em Assembleia-Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

- 1 A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe desenvolver as atribuições consignadas no Código Cooperativo.
- 2 A Cooperativa obriga-se com a assinatura conjunta de qualquer dois membros da Direcção, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Gerentes e Mandatários

A Direcção pode nomear um Director-Delegado, Gerentes e Mandatários e conferir mandatos para certos e determinados actos compreendidos na esfera das suas atribuições.

Jan. M.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Composição

- 1 O Conselho Fiscal é composto por três Membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
- 2 Os membros representantes da parte pública são por esta designados e os restantes são eleitos em Assembleia-Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo, convocar a Assembleia — Geral quando o Presidente da Mesa não o faça, devendo fazê-lo.

CAPÍTULO V DAS RESERVAS

ARTIGO QADRAGÉSIMO SEGUNDO

Reservas Obrigatórias

Haverá uma Reserva Legal e uma Reserva para a Educação e Formação Cooperativa, a constituir nos termos do Código Cooperativo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Reserva Legal

A Reserva Legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício, sendo integrada, pelo menos, cinco por cento dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Reserva para Educação e Formação Cooperativa

UM – Reserva para Educação e Formação Cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a Educação Cooperativa e Formação Técnico-Profissional dos titulares dos órgãos sociais, dos trabalhadores da Cooperativa e do público em geral, à luz do Cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.

DOIS – A Reserva para a Educação e Formação Cooperativa é integrada por, pelo menos, cinco por cento dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO Outras Reservas

Ja. 12

A Assembleia-Geral pode deliberar a constituição de outras reservas, determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.



ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Distribuição de Excedentes

A distribuição dos excedentes que restarem depois das reversões para as diversas reservas, será determinada em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO VI DA TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Transformação por Exoneração da Parte Pública

No caso de exoneração da Parte Pública, a Cooperativa pode transformar-se em Cooperativa de Serviços, por deliberação da Assembleia-Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Dissolução

- 1 Além dos casos previstos na Lei, a Cooperativa dissolve-se:
 - a) Por deliberação da Assembleia-Geral;
 - Pela fusão, por integração ou incorporação, com outra Cooperativa de Interesse Público;
 - c) Pela cisão integral da qual resulte a transformação desta Cooperativa noutras Cooperativas de Interesse Público;
- Por decisão judicial que declare a Cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações.
 - 2 ÷ Para a fusão exige-se os votos favoráveis de membros que, em conjunto, representem dois terços do capital social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Liquidação do Património

Salvo nos casos de fusão e cisão integral, a dissolução da Cooperativa implica a liquidação judicial do seu património e a constituição de uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Liquidação Judicial Simples

- 1 No caso de dissolução por deliberação da Assembleia-Geral devera ser nomeada uma
 Comissão Liquidatária e fixado o prazo para proceder à liquidação.
- 2 A liquidação do património da Cooperativa nos casos de dissolução previstos nas alíneas
 a) a c) do número um do artigo 48º dos presentes Estatutos, aplica-se com as necessárias

Jr. 13

adaptações, o disposto nos artigos 1122º a 1125º inclusive 1126º nº 1 e 1128 do Código do Processo Civil.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Alteração dos Estatutos

- 1 Os presentes Estatutos podem ser alterados nos termos da Lei, em Assembleia-Geral ordinária.
- 2 A Convocatória da Assembleia-Geral será acompanhada do texto das alterações propostas.